



Adm. 2017/2020

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

DECRETO Nº. 025, DE 13 DE MAIO DE 2020.

CERTIFICAÇÃO
Certifico que o presente
Instrumento, conforme segue, foi publicado
na Sala de Imprensa Oficial do Município
(quadro de avisos), conforme Lei Orgânica
do Município de Orizânia Estado de Minas
Gerais, de modo a atender o princípio da
Publicidade consagrada no Art 37 da
Constituição Federal.
Orizânia, MG, 07/01/21
Edas
Carimbo/Assinatura.

**“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO
MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA AO PLANO
MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

EBIO JOSÉ VITOR, Prefeito Municipal de Orizânia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conforme preceitua o art. 109, inciso X e art. 131, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgada na data de 20 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais números 008, de 17 de março de 2020, 011, de 21 de março de 2020, 012, de 30 de março de 2020, 016, de 10 de abril de 2020, 017, de 20 de abril de 2020, 018, de 29 de abril de 2020 e 019, de 30 de abril de 2020.

DECRETA:

Página 1 de 3



Adm. 2017/2020

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

Art. 1º - Fica determinado que o Município de Orizânia seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - São deveres da Prefeitura de Orizânia:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres do empresário individual pessoa jurídica e/ou física, da sociedade empresária ou simples, respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

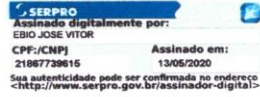
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Adm. 2017/2020

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

Prefeitura Municipal de Orizânia - MG, Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do
mês de maio de 2020.



Ebio José Vitor
Prefeito Municipal